

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**AVANÇOS E RETROCESSOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AOS DIREITOS DA MULHER**

AMANDA MESCHIARI

MARINGÁ/ PR
2021

Amanda Meschiari

**AVANÇOS E RETROCESSOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AOS DIREITOS DA MULHER**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação da Prof. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin.

MARINGÁ/ PR

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

AMANDA MESCHIARI

AVANÇOS E RETROCESSOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AOS DIREITOS DA MULHER

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade
Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dra. Valéria Silva Galdino
Cardin.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

AVANÇOS E RETROCESSOS DO ORDENAMENTO JURÍDICO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO AOS DIREITOS DA MULHER

Amanda Meschiari

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apontar as mudanças legislativas ocorridas ao longo dos anos quanto aos Direitos das Mulheres, sobretudo do Código Civil de 1916 ao Código Civil de 2002, bem como, o Estatuto da Mulher Casada de 1962, a Lei do Divórcio de 1977 e a atual Constituição Federal. Tal evolução traz os direitos básicos conquistados pelas mulheres, como o direito ao voto, o direito à igualdade de gênero, o reconhecimento da capacidade civil, a Lei do Divórcio, a Lei Maria da Penha, a Lei de Feminicídio, e a proteção ao trabalho e a equiparação salarial. Neste sentido, serão analisados quais foram os avanços e os retrocessos presentes na legislação, as lutas feministas que proporcionaram os direitos para as mulheres, bem como, as políticas públicas criadas no intuito de proteger e acolher mulheres que sofreram ou sofrem de algum tipo de violência causada pelo gênero. Para isso, faz-se necessário um estudo histórico, social e legislativo acerca dos direitos das mulheres, como também, da análise de dados e gráficos para melhor elucidação. Todavia, encontrar-se-á um grande retrocesso legislativo e ausência de promoção de políticas públicas efetivas que visem a proteção as mulheres, o acolhimento às mulheres vítimas de violência e as campanhas educacionais acerca do direito das mulheres. Sendo assim, serão analisadas as dificuldades encontradas pelas mulheres brasileiras em estado de vulnerabilidade e as medidas existentes para promover os direitos das mulheres, a igualdade de gênero e os mecanismos de coibição à violência doméstica e familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Evolução; Lei; Mulher.

ADVANCES AND SETBACKS IN THE LEGAL SYSTEM AND IN PUBLIC POLICIES REGARDING WOMEN'S RIGHTS

ABSTRACT

This article aims to point out the legislative changes that have taken place over the years regarding Women's Rights, especially from the Civil Code of 1916 to the Civil Code of 2002, as well as the Married Women Statute of 1962, the Divorce Law of 1977 and the current Federal Constitution. This evolution brings the fundamental rights conquered by women, such as the right to vote, gender equality, the recognition of civil capacity, the Divorce Law, the Maria da Penha Law, the Feminicide Law, labor protection, and wage parity. In this sense, it will be analyzed the advances and setbacks present in the legislation, the feminist struggles that provided women's rights, as well as the public policies created to protect and welcome women who have suffered or are suffering from gender-based violence. For that, a historical, social, and legislative study about women's rights is necessary, as also the analysis of data and graphics for better elucidation. However, there was a significant legislative setback and a lack of promotion of effective public policies aimed at protecting women, welcoming women victims of violence, and educational campaigns about Women's Rights. Thus, it will be analyzed the difficulties encountered by Brazilian women in a state of vulnerability and the existing measures to promote women's rights, gender equality, and mechanisms of restraint to domestic and family violence.

Keywords: Right; Evolution; Law; Women.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos das Mulheres trata-se de um tema que vem ganhando destaque e evolução nas últimas décadas, graças ao espaço que as mulheres conquistaram por meio de um longo e árduo caminho de enfrentamento das desigualdades, injustiças e diferenças.

Embora seja um cenário que necessita de muitas mudanças para se tornar – de fato – justo e igualitário, este sofreu grandes transformações e marcos importantes para a história ao longo dos anos, fazendo com que as mulheres ganhassem, mesmo que ainda não integralmente, certa voz (MATOS, 2008).

O Brasil é um dos países que mais mata mulheres no mundo, segundo os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Importantes lutas feministas marcaram a história e a legislação para que as mulheres pudessem ter os seus direitos básicos resguardados, como o direito ao voto e a igualdade reconhecido pela Constituição Federal.

Entretanto, será que os avanços na legislação e o reconhecimento do direito da mulher por si só bastam? Será que o caminho percorrido até então é o suficiente? De que maneira a legislação busca proteger e promover os direitos das mulheres? Ainda, as políticas públicas de proteção à mulher são seguras e efetivas?

Há muitos questionamentos a serem feitos e a certeza de que existem muitos aspectos falhos e ineficazes que precisam ser modificados para que as mulheres possam se sentir seguras e ouvidas, necessitando para isso entender as raízes patriarcais e históricas que envolvem a questão.

Neste sentido, não basta apenas a criação de leis que reconheçam os direitos das mulheres se não houver mecanismos suficientes para promover a proteção e garantir a sua aplicação no mundo real.

Há um ideal de que a lei em si não é o suficiente para mudar a realidade das mulheres na prática. O Brasil é um país extremamente machista, de muitas diferenças de gênero, um verdadeiro sistema patriarcal arcaico que se escandaliza com os gritos por liberdade e empoderamento feminino. Embora

tenha avançado, ainda está longe do ideal de igualdade e proteção no que se trata do direito das mulheres.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DA MULHER

A fim de elucidar a respeito da atual situação dos direitos da mulher no Brasil, é necessário que sejam abordados os aspectos históricos e sociais que fazem parte da trajetória e ditam a cultura, a sociedade e até mesmo as leis.

Para isso, importante destacar que nos primórdios a família era governada e supervisionada pela figura do homem, sendo este o detentor da posse de sua mulher, seus filhos e seus escravos. Com isso, vivia-se em uma sociedade com princípios extremamente patriarcais, objetificando a mulher como uma simples figura de pertencimento, com a única função de procriadora e cuidadora do seu lar, já que dependia exclusivamente do serviço braçal do homem para a sua subsistência.

Isto posto, as mulheres encontravam-se no menor grau hierárquico da família e da sociedade, estando o homem no topo, uma vez que todas as contribuições femininas não tinham reconhecimento nem valor, fazendo com que fossem vistas como o sexo frágil de modo a favorecer a ideia de autoridade do homem.

No Brasil Colônia, tal conceito ainda era seguido à risca e as mulheres não tinham direitos e ficavam totalmente à mercê das vontades de seus maridos. Ainda, em decorrência do conceito deturbado de serem donos de suas mulheres, era muito comum que os maridos decidissem sobre a sua vida e até mesmo sobre a sua morte em determinadas situações, como em caso de traição, já que deveriam ser submissas inclusive sexualmente às suas vontades.

Com a criação do Código Penal de 1830, algumas pequenas mudanças já podiam ser notadas, como a proibição de castigos físicos à mulher, extremamente comum até então. Entretanto, é notável quão dificultoso é mudar uma realidade de abusos, violências e ausência de direitos de uma hora para outra.

Sendo assim, mesmo com pequeno amparo legal, as mulheres continuavam a ser maltratadas dentro de suas casas. Afinal, levava-se em consideração a masculinidade exacerbada da época, uma vez que acreditava que deixar de agredir era sinônimo de deixar de possuir e, dessa forma, feria a sua masculinidade.

Diante disso, as mulheres não existiam, não tinham voz, não tinham direitos, não tinham vontades nem escolhas próprias. Lutava-se por uma igualdade de gênero muito distante da realidade, mas que, de forma lenta e gradual, foi se tornando alcançável.

Nas palavras de Denise Hammerschmidt (2020, p. 46),

“o tratamento anteriormente diferenciado, que dava ao gênero masculino proeminência na vida social- na condução familiar e no espaço público- estava calcado em uma perspectiva tradicional, ancorada também em outros sistemas de naturalização além do jurídico, como o mítico/religioso e o econômico. O antigo equilíbrio de poder, que impunha a submissão feminina, acabava por favorecer o exercício da violência como fator legitimado de confirmação das posições sociais então vistas como naturais, o que irradiava consequências especialmente no âmbito familiar, conformando- de acordo com uma estrutura hierarquizada.”

Iniciando o processo de empoderamento feminino, destaca-se a autorização em 1827 para que meninas pudessem frequentar as escolas, o que era terminantemente proibido até então. Já em 1932, a mulher teve um de seus principais direitos reconhecido, o direito ao voto. Antes tal garantia nem era cogitada, já que não possuía capacidade civil, requisito necessário para que pudesse ter os direitos eleitorais resguardados.

Posteriormente, em 1962, criou-se o Estatuto da Mulher Casada que permitia que as mulheres pudessem trabalhar sem necessitar da autorização de seus maridos. No mesmo ano, os direitos reprodutivos e a liberdade sexual da mulher começaram a ser pauta com a chegada da primeira pílula anticoncepcional no Brasil, o que causou enorme insatisfação e polêmica por parte da população masculina.

Mesmo assim, somente em 1977 a Lei do Divórcio foi aprovada. Até então, se separadas, permaneciam presas aos seus casamentos. Embora fosse Lei, mulheres em tal circunstância ainda eram vistas com maus olhos pela sociedade e dentro das suas próprias famílias, o que fazia com que muitas

permanecessem em casamentos abusivos e infelizes com medo de serem julgadas e oportunidades tolhidas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, um dos principais marcos, resultado de muitos movimentos e lutas feministas, se deu pelo reconhecimento da igualdade de gênero, colocando a mulher como cidadã com os mesmos direitos e deveres dos homens.

Ademais, em 2006, é sancionada a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, considerada a maior conquista para as mulheres brasileiras, objetivando o combate à violência contra a mulher e a criação de mecanismos de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No ano de 2015 foi aprovada a Lei de Feminicídio, reconhecendo tal crime como um crime de homicídio qualificado. Ainda, em 2018, a importunação sexual passa a ser reconhecida como crime, na tentativa de combater ao assédio e resguardar o direito de ir e vir das mulheres.

Por fim, importante destacar que embora existam muitas conquistas e as mulheres venham ganhando ainda mais espaço e voz, é possível identificar que ainda há muitos aspectos patriarcais e machistas enraizados na sociedade que tentam calá-las e oprimi-las, o que demonstra que a luta ainda não chegou ao fim.

3 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E NO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Evidente que, ao longo dos anos, a sociedade, os costumes e as culturas se modificaram, o que fez com que o Direito também evoluísse e passasse a considerar situações que antes não seriam possíveis.

Isto ocorre uma vez que o Direito deverá sempre se adequar às situações necessárias da época a fim de que se torne mais acessível e amparável a todos.

Sendo assim, importante conhecer os aspectos legais que foram modificados ao longo dos anos para que possamos compreender acerca da sociedade e do atual momento vivenciado quanto aos direitos da mulher.

3.1 O CÓDIGO CIVIL DE 1916 E A MULHER

A Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916, o Código Civil de 1916, trata-se de uma lei muito aguardada que gerou enormes expectativas, sobretudo nas mulheres que esperavam que houvessem modificações em sua capacidade civil.

A lei sofreu enorme influência do “Estado e da Igreja, e consagrou a superioridade do homem, dando o comando único da família ao marido, e delegando a mulher casada a incapacidade jurídica relativa, equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores de idade” (VERUCCI, 1999, p. 35).

Ora, o referido Código não trouxe grandes novidades e descrevia a família exatamente da forma que já era conhecida, ou seja, o marido no maior grau da hierarquia familiar e a esposa como o ser mais inferior.

Além disso, trouxe a figura paterna como a detentora do poder familiar, colocando a mulher sempre em segundo plano, extinta de vontades e direitos. Ao adquirir matrimônio, entendia-se que a mulher passava a ser relativamente incapaz, isto é, dependia do consentimento de seu marido para praticar atos da vida civil, evidenciando ainda mais o lugar de inferioridade, submissão e hierarquia de gêneros.

Ainda, o Código trazia a ideia de que a mulher pertencia ao seu marido e à família dele após o casamento, obrigando-a adotar o seu sobrenome, acreditando que, após casar-se, já não pertencia à sua própria família. Outro fator que demonstra a ideia de pertencimento se dá pela proibição da mulher de trabalhar sem que o marido autorizasse. Já que ele a tinha como objeto, nada mais evidente que escolher acerca da sua vida, inclusive profissional.

Além de todas as proibições, nota-se que a mulher não possuía nenhuma liberdade financeira e patrimonial, sendo proibida de alienar – ou gravar de ônus real – os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime de bens de seu matrimônio, alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem, aceitar ou repudiar herança ou legado, ou qualquer ato do tipo, sem que o seu marido consentisse.

Por consequência, a mulher não possuía direitos, não possuía liberdade e era inquestionavelmente colocada à mercê da inferioridade e subordinação

pelo Código, sendo o homem, seu marido ou pai, o responsável pela autoridade que acreditava ser o fator que preservava a família.

3.2 IMPORTANTES MARCOS LEGISLATIVOS PARA O INÍCIO DA CONQUISTA DE DIREITOS DAS MULHERES

Constata-se que a mulher se encontrava totalmente dependente da figura masculina para exercer a vida civil, sendo privada da liberdade de escolha, da sua dignidade e até mesmo da sua profissão.

Tal situação fez com que a sociedade pudesse perceber que seriam necessárias certas mudanças que modificassem e trouxessem os direitos das mulheres, o que resultou em diversas manifestações feministas que reivindicavam a igualdade entre os gêneros e a conquista a capacidade civil.

Em 27 de agosto de 1962, a Lei nº 4.121, conhecido como Estatuto da Mulher Casada, iniciou mudanças na vida da mulher, fazendo com que houvesse a emancipação das mulheres em diversas áreas, modificando diversos artigos do Código Civil de 1916, inclusive o que dispunha sobre a incapacidade relativa da mulher para a prática de atos da vida civil.

Além disso, o Estatuto da Mulher Casada trouxe a possibilidade da mulher em realizar o seu trabalho e ter sua profissão, sem que necessitasse de autorização do seu marido. Desse modo, tirou-o do poder absoluto da sociedade conjugal, trazendo o direito das mulheres sobre os filhos e o compartilhamento do poder familiar e da guarda dos filhos, em casos de separação.

Posteriormente, com o advento da Lei do Divórcio, passou a existir o rompimento legal e definitivo do casamento, o que até então não era possível. Antes adotava-se o desquite que possibilitava a separação de corpos, mas não extinguiu o vínculo matrimonial.

Com isso, embora legítimo fosse, as mulheres continuavam a sofrer preconceito e eram vistas como promíscuas pela sociedade, já que impossível modificar uma realidade de submissão, inferioridade e pertencimento em pouco tempo. As mulheres divorciadas eram vistas com olhares de julgamento e era inconcebível que uma mulher casada passasse a ser livre e dona de si. Tal

realidade fazia com que muitas mulheres deixassem de se livrar de casamentos abusivos e continuassem oprimidas em seus matrimônios apenas com medo do que enfrentaria na sociedade caso se divorciasse.

Em virtude de toda uma luta feminista e de um longo processo de requisição de direitos, no ano de 1988, as mulheres tiveram finalmente o direito à igualdade conquistado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, houve a igualdade entre o gênero masculino e feminino civilmente, passando ambos a possuírem os mesmos direitos e deveres perante o Estado. A Constituição trouxe a ideia de isonomia, permitindo que tanto os homens quanto as mulheres pudessem exercer atos de suas vidas particulares de acordo com a sua vontade.

3.3 CÓDIGO CIVIL DE 2002 E O DIREITO DA MULHER

Com o advento do Código Civil de 2002, a situação da mulher evoluiu em vários aspectos, especialmente o reconhecimento dos homens e das mulheres maiores de 18 anos como absolutamente capazes. Ainda, o casamento não é mais tratado como um caminho obrigatório da mulher, mas sim como uma escolha pessoal.

Há também o reconhecimento da autonomia da mulher para realizar qualquer ato da vida civil, independente da anuência de seu cônjuge. Ainda, há a igualdade entre os pais na criação e na educação de seus filhos e na manutenção de sua família.

Observa-se que o referido Código traz consigo um grande passo definitivo na luta das mulheres para adquirir direitos e deveres, proporcionando uma sociedade com mais igualdade e poder de escolha.

Desta forma, o Código Civil de 2002 regulariza a legislação civil de acordo com a Carta Magna, trazendo ao direito de família princípios constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia, deixando conceitos equivocados e ultrapassados acerca da posição das mulheres.

4 DESAFIOS NA PROMOÇÃO DO DIREITO DA MULHER

Vale destacar que os avanços na legislação brasileira quanto à promoção dos direitos da mulher se deram a partir de grandes transformações em diversas áreas, especialmente na luta pelo empoderamento econômico e pelo combate à violência contra a mulher.

Ora, a ausência de autonomia econômica por muitos anos foi um fator que contribuiu ativamente no aceite da violência doméstica e da subordinação das mulheres aos seus maridos, isto porque as mulheres encontravam enorme dificuldade de inserção no ambiente de trabalho e na qualificação profissional, tendo em vista o pensamento enraizado de que serviam apenas para realizar atividades domésticas. Dessa forma, fazia com que continuassem a depender financeiramente de seus maridos.

Muito comum que as mulheres vivessem à mercê de um enorme preconceito na sociedade, como pode demonstrar as frases machistas do tipo “lugar de mulher é no fogão”, “lugar de mulher é no tanque”, “mulher no volante perigo constante”, “até que você é inteligente para uma mulher”, “saiu com essa roupa, estava pedindo para ser assediada”. Tais falas demonstram que, embora iniciasse os processos de promoção das mulheres, faz-se necessário quebrar paradigmas que as impedem de ser totalmente livres.

Com isso, é perceptível que a lei por si só não se tornaria eficaz, sendo necessário que fosse acompanhada de força na sociedade à medida que pudesse adentrar ao meio social e tornar-se parte dele.

Sendo assim, é fundamental para os avanços legislativos a promoção da educação que inclui e demonstra a igualdade de gêneros, a extinção do machismo e da violência contra a mulher.

5 AVANÇOS NACIONAIS NOS DIREITOS DA MULHER

A fim de enaltecer as conquistas legislativas quanto aos direitos das mulheres, é importante evidenciar leis que marcaram a história de sua promoção.

Inicialmente, a Lei nº 10.778/2003 trouxe à realidade a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos de violência domésticas que forem

atendidos nos serviços de saúde privada ou pública. Tal lei trouxe maior segurança às vítimas de violência doméstica que, muitas vezes, eram encaminhadas a serviços de saúde, mas por temerem sobre a sua vida ou de sua família mentiam acerca da situação que as levavam até lá.

Ainda, após um longo período de violência doméstica, tortura e tentativas de homicídio, Maria da Penha recorreu à Corte Interamericana de Direitos Humanos trazendo voz e fazendo história com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo maior proteção às vítimas. Além disso, a Lei traz cinco formas de violência contra a mulher que se dá pela violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Posteriormente, a Lei nº 12.015/2009 trata os crimes contra a dignidade sexual. Ainda, a Lei nº 12.034/2009 busca promover a participação das mulheres na política.

Outrossim, o Decreto nº 7.958/2013 estabelece as diretrizes para o atendimento de mulheres vítimas de violência sexual na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde e dos profissionais de segurança pública. Ademais, há a Lei nº 12.845/2013 que abarca a obrigatoriedade do atendimento às vítimas de violência sexual.

Somente com o advento da Lei nº 13.104/2015, há a alteração do artigo 121 do Código Penal, incluindo o feminicídio como qualificadora para o crime de homicídio e modificando o artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos, acrescentando o feminicídio ao rol.

Mais tarde, somente em 2018, a importunação sexual passa a ser considerada como crime no Brasil, sendo este mais um avanço e a quebra de mais uma corrente em busca da total liberdade das mulheres.

5.1 MECANISMOS DE PROTEÇÃO A MULHER

Com o intuito de aliar-se a legislação e promover mecanismos de apoio à efetivação da proteção as mulheres, é importante ressaltar a criação de redes e serviços (UNFPA, 2021). Entre eles, a criação das Delegacias Especializadas

de Atendimento à Mulher, a Casa da Mulher Brasileira, o Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e Os Núcleos de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher tratam-se de unidades especializadas da Polícia Civil nas quais possuem profissionais capacitados em ações de proteção, prevenção e investigação de crimes contra a mulher.

Já a Casa da Mulher Brasileira é uma iniciativa do governo federal de oferecer em um só espaço serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, ministério público, defensoria pública, serviços de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado as crianças, alojamento de passagem e central de transporte. Porém, ainda não está disponível em todas as capitais.

O Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência oferece o acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e jurídico) para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda, os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher dispõe de órgãos cíveis e criminais, criados pelos entes federativos a fim de processar, julgar e executar tais crimes.

O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual oferece gratuitamente, por meio do SUS, acolhimento às vítimas de estupro.

Outrossim, os Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, dados pelas Defensorias Públicas Estaduais, oferecem orientação jurídica gratuita e integral, bem como promovem os direitos humanos e defendem direitos individuais e coletivos. Tal núcleo existe atua também no Ministério Público Estadual, responsável por mover a ação penal pública, solicitar investigação a Polícia Civil e solicitar as medidas protetivas de urgência ao judiciário.

Além disto, com o advento da Pandemia Mundial causada pela Covid-19, o Estado viu-se obrigado a criar novos mecanismos no combate à violência contra a mulher à medida em que os casos se multiplicaram por conta dos

isolamentos sociais. Então, foram criados canais de atendimento remoto em todos os estados brasileiros com o intuito de oferecer ajuda às vítimas por meio das redes sociais e da internet.

Desta forma, pode-se observar que é necessário que os mecanismos de proteção à mulher sejam efetivos e intencionais de modo a se adequar às situações e aos momentos vividos pelas mulheres, tornando-se inclusivos, seguros e de fácil acesso.

6 RETROCESSOS NOS DIREITOS DA MULHER

Apesar de demonstrados numerosos aspectos de avanços nos direitos da mulher, relevante destacar que ainda não há um cenário ideal, tendo em vista que o Brasil é considerado um dos países que mais matam mulheres no mundo. Isto porque existem situações que se encontram em verdadeiro retrocesso, como será demonstrado a seguir.

Inicialmente, vale destacar que, para que haja mudança quanto à realidade da mulher no Brasil, é necessário que haja investimentos que corroborem para tal situação, pois esta é a mais efetiva e segura saída para conscientização, proteção e promoção de direitos da mulher.

Neste sentido, existem inúmeras políticas públicas criadas no intuito de oferecer ajuda às mulheres, porém há ainda certo desinteresse do Estado em investir na sua efetivação, existindo ideias muito boas que não funcionam na prática por serem negligenciadas.

Salienta-se que a mudança de dados tão alarmantes no que diz respeito à violência contra a mulher começará a ser alterado quando houver a devida atenção para a problemática. Isto é, a violência vai muito além do que o ato em si. Ela está arraigada na cultura, nos costumes e nas ações e só será modificada quando for oportunizada a devida educação e conscientização dos direitos da mulher.

Por conseguinte, os pensamentos enraizados na sociedade só serão modificados e trarão efeitos na vida quando houver a consciência acerca da qualificação de um ambiente abusivo, forem freadas as inúmeras

naturalizações dos relacionamentos abusivos que tentam a todo custo minimizar as atitudes dos homens e jogá-las na conta do “amor”.

Ora, a mulher vítima de violência muitas vezes nem sabe que a sofre porque foi ensinada que violência era tão somente o ato de agredir fisicamente, esquecendo-se das violências que não trazem marcas ao corpo, mas sim à alma. Além disso, quando a vítima se encoraja a pedir ajuda se depara muitas vezes com um atendimento machista, que põe em dúvida a sua palavra, tenta a todo custo justificar as agressões ao invés de punir o agressor.

Logo, diante de inúmeras falhas do Estado quanto às mulheres, há de se observar os desesperadores números de violência que aumentaram drasticamente com a pandemia. Em resposta a isso, nota-se o descaso do governo que, segundo dados da INESC, gastou em torno de 30% do orçamento destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres, optando por não investir na causa e abrindo mão de mais de 60% do orçamento disponível, evidenciando ainda mais a negligência e a não preocupação com a vida das mulheres.

7 POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DAS MULHERES

As políticas públicas tratam-se de ações do governo que objetivam agir diretamente na vida dos cidadãos para atingir o bem-estar social e os interesses públicos.

Sendo assim, o passo mais efetivo para promover os direitos das mulheres se dá pela criação de políticas públicas. Neste sentido, o Disque 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para Mulheres com o intuito de oferecer atendimento à mulher em situação de violência. O número é responsável por receber denúncias de violências e reclamações acerca de serviços da rede de atendimento as mulheres (TOSI, 2016).

Além disso, conforme evidenciado, a criação de outros canais é de extrema importância para o combate às violências de gênero, uma vez que, com o crescimento da tecnologia e do acesso as redes sociais, é importante que as políticas públicas sejam criadas no intuito de acompanhar as mudanças sociais e estarem cada vez mais acessível às mulheres.

Outrossim, a sociedade deve ser transformada através da educação, por isso torna-se imprescindível que existam políticas públicas que visem atingir as escolas e faculdades, abrangidas todas as idades, como forma de ensinar e conscientizar sobre os direitos das mulheres, bem como prevenir a disseminação da violência contra a mulher.

Destarte, contribuem diretamente para o combate à violência os incentivos à denúncia nos casos de violência contra a mulher e a implementação de projetos que visem o treinamento de funcionários que a atendam.

Por fim, a criação de políticas públicas com ênfase na educação das mulheres – quanto aos seus direitos políticos, sexuais, à saúde e a proteção – é, sem dúvidas, um caminho valioso para a mudança efetiva de toda uma sociedade, visto que a educação ainda é o meio mais poderoso para se mudar o mundo.

RESULTADOS

Na presente pesquisa, é possível constatar que, em seus aspectos legislativos, muitas foram as conquistas que as mulheres obtiveram ao longo do tempo. Porém, no mundo real, há muitos aspectos legais, além de comportamentais e educacionais, que devem ser modificados a fim de que o direito da mulher possa ser, de fato, efetivo.

Além disso, existem inúmeras situações fatídicas extremamente importantes para a criação de leis que visam as mulheres, mas, por outro lado, há situações nas quais as mulheres ficam totalmente à mercê, injustiçadas e esquecidas. Busca-se questionar e observar a existência de discrepância entre as medidas e as políticas públicas de apoio à mulher e a sua serventia na prática com o intuito de analisar se são aplicáveis e utilizadas em casos concretos. Ademais, procura-se refletir acerca das conquistas femininas nos aspectos da capacidade civil, dos direitos políticos, do trabalho e da igualdade, além de questionar as leis existentes nos aspectos de proteção e promoção

dos direitos das mulheres, buscando compreender se as políticas públicas em vigência são realmente eficazes.

CONCLUSÃO

Após percorrer os caminhos legislativos, sociais e históricos dos Direitos das Mulheres, notam-se grandes avanços legislativos ao decorrer dos anos. Entretanto, há numerosos aspectos legais que necessitam ser revistos para que se tornem práticos e efetivos, além de haver enorme necessidade de que sejam criadas leis que protejam e promovam os direitos das mulheres, sobretudo as que se encontram em estado de vulnerabilidade.

Além disso, observa-se que há comportamentos sociais e educacionais que incentivam a cultura de diminuição e objetificação do sexo feminino, sendo a lei, por si só, um meio inefetivo de combate às desigualdades e injustiças praticadas contra as mulheres. Sendo assim, é evidente que muitas foram as conquistas alcançadas até o presente momento, mas há ainda um longo caminho que necessita da atenção da sociedade.

Conclui-se que, embora muito importante, não basta que haja, isoladamente, a criação de leis que promovam os direitos das mulheres, uma vez que se tornam vazias quando não há mecanismos e políticas públicas capazes de coibir os abusos, as violências e as ilegalidades que as mulheres continuam a sofrer, seja no seu ambiente familiar, profissional, educacional e até mesmo na rua.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o 3º milênio. In: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p. 61-92, 2001.

BRASIL. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Guia dos direitos da Mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996. 270 p.

Conheça as leis e os serviços e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero. **UNFPA BRAZIL**, 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero> Acesso em: 29 set. 2021.

CRUZ, Agnes. O desfinanciamento da proteção às mulheres. Think Olga, 2021. Disponível em: <http://lab.thinkolga.com/violencia-contra-as-mulheres/> Acesso em: 30 set. 2021.

FERREIRA, Valdeana Vieira Casas. **A mulher casada no direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1985. 171p.

HAMMERSCHMIDT, Denise *et. al.* **Tratado dos Direitos das Mulheres**. Curitiba: Juruá Editora, 2020, p. 46.

MATOS, Maureen Lessa. A evolução dos direitos da mulher. In: **Revista Unoeste**, 2008. Disponível em: <<http://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223>>. Acesso em: 31 jul. 2021.

TOSI, Marcela. **Direitos da mulher: avanços e retrocessos na legislação e políticas públicas**. Politize, 2016. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/direitos-da-mulher-avancos-e-retrocessos/>. Acesso em: 29 set. 2021.

VERUCCI, Florisa. A mulher no direito de família brasileiro- Uma história que não acabou. In: **Nova Realidade do Direito de Família**. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999, p. 35.